



## JUSTIFICATIVA

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas ao Edital Música Minas - 2016, no montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e Circula Minas - 2016, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), da Secretaria de Estado de Cultura, que consistem em concessão de recursos financeiros, a título de ajuda de custo para realização de viagens nacionais ou internacionais de artistas mineiros.

O edital Musica Minas é exclusivamente para o campo da música e o Circula Minas para o restante das áreas culturais, sendo a característica principal destes editais possibilitar que artistas participem de eventos promovidos por instituições brasileiras ou estrangeiras de reconhecido mérito, participando de festivais, feiras e outros eventos com o objetivo de apresentar seu trabalho, recebendo o apoio do Estado de maneira a promover a difusão, a capacitação e a multiplicação da cultura mineira no país e no exterior.

Neste sentido, os proponentes contemplados precisam receber os recursos antes do início de sua data de viagem, já que a participação deles se dá em eventos com datas pré-definidas. Portanto, uma vez publicado os resultados, a Secretaria precisa honrar com estes compromissos antes das datas estipuladas das viagens, ou poderá prejudicar o artista que foi selecionado, e que confirmou sua participação, acarretando assim, em prejuízos para o mesmo

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tem como objetivo evitar que haja interrupção do Edital, gerando graves transtornos para Administração Pública.

O pagamento está amparado pelo o artigo 5º da Lei 8.666/1993, cujo texto segue abaixo:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custas utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2016.

João Batista Miguel  
Secretário de Estado Adjunto de Cultura  
Ordenador de Despesa

João Batista Miguel  
Ordenador de Despesas  
MSP/1400070-4